



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º

suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 9 de Janeiro de 2015, foi atribuída a favor de Sominha – Sociedade Mineira de Nhampassa, Lda, a Concessão Mineira n.º 6881C, válida até 7 de Janeiro de 2040 para água-marinha, ametista, metais básicos, ouro, tantalite, turmalina, no distrito de Bárue, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 45' 00,00''	33° 10' 15,00''
2	- 17° 45' 00,00''	33° 11' 30,00''
3	- 17° 46' 15,00''	33° 11' 30,00''
4	- 17° 46' 15,00''	33° 10' 15,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Janeiro de 2015. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Este Aviso já foi publicado no Boletim da República n.º 8, III série, de 28 de Janeiro de 2015.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Trampolim Alumínio e Carpintaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e catorze, exarada de folhas setenta e sete a setenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número onze traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício na mesma conservatória com funções notariais, se procedeu a escritura de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Trampolim Alumínio e Carpintaria, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

No dia vinte de Novembro de dois mil e catorze na cidade da Maxixe, foi celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Flávio Silvestre Manuel, solteiro, maior, natural de Inhambane, residente no

Bairro Chambone-02-cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100027995B, emitido pela Direcção de Identificação Civil na cidade do Maputo aos dezoito de Dezembro de dois mil e nove com NUIT 121203443;

Rosana Lídia Abel Muataco, solteira, maior, residente na cidade de Xai-Xai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 09010431141M, emitido pela Direcção de Identificação Civil em Xai-Xai, aos vinte e três de Julho de dois mil e treze, com NUIT 106813868;

Mirene de Jesus Manuel, solteira, menor, residente na cidade de Xai-Xai, com NUIT 112233954, representada neste acto por Flávio Silvestre Manuel e Rosana Lídia Abel Muataco, na qualidade de pais;

Liah de Jesus Manuel, solteira, menor, residente no Bairro Chambone-seis-Maxixe, com

NUIT 121203448, representada neste acto por Flávio Silvestre Martins e Rosana Lídia Abel Muataco, na qualidade de pais; e,

Lino de Jeus Manuel, solteiro, menor, residente no Bairro 25 de Junho B, cidade do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105009987C, emitido pela Direcção de Identificação Civil na cidade do Maputo, aos doze de Outubro de dois mil e dez, com NUIT 112062769, representado neste acto por Flávio Silvestre Manuel e Rosana Lídia Abel Muataco, na qualidade de pais.

O presente contrato de sociedade reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Trampolim Alumínio e Carpintaria, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede no Bairro Chambone-cinco

na cidade da Maxixe, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o fabrico e montagem de janelas e portas com perfis de alumínio e serviços de carpintaria.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizada e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas pelos sócios:

- a) Flávio Silvestre Manuel, com dezasseis mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social;
- b) Rosana Lúcia Abel Muataco, com mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social;
- c) Mirene de Jesus Manuel, com mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social;
- d) Liah de Jesus Manuel, com mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social;
- e) Lino de Jesus Manuel, com mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens de acordo com novos investimentos ou incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas, para estranhos, carece do consentimento da sociedade à qual, é concedida o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Flávio Silvestre Manuel, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo o mesmo, delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) por acordo com o respectivo proprietário;
- b) quando houver morte de um dos sócios;
- c) quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

(Balanço de contas)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro sendo que, dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando-se um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota mantiver-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maxixe, vinte de Novembro de dois mil e catorze.

Centro Comercial Nurmomade de Cabo Delgado - Ceconur C.D, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de dezasseis, de Abril, de dois mil e quinze, lavrada à folhas noventa e três e seguintes, do livro para escrituras diversas o número duzentos e dois, desta Conservatória, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notariais, foi alterado integralmente o pacto social da sociedade comercial por quotas de Responsabilidade Limitada, denominada por Centro Comercial Nurmomade de Cabo Delgado - Ceconur C.D., Limitada, Cujos os sócios são: Gulzar Nurmomade e Muntaz Camissa Nurmomade.

E por eles foi dito que: são sócios da sociedade supra, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, número quatrocentos e quarenta e sete, no bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros de Registo de sociedade sob o número quatrocentos oitenta e sete, à folhas setenta e dois verso, do livro C traço cinco e número mil e sessenta e dois, à folhas dez, do livro E traço oito. Com o capital social de quinhentos milhões de meticais, e que pela presente escritura e acta avulsa da reunião extraordinária número um barra dois mil e quinze de nove de Abril, foi deliberado por unanimidade pelos sócios da sociedade ao lado incrita, sobre a alteração integral dos estatutos da sociedade. E em consequência desta, fica alterado o pacto social anterior passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma a denominação de Centro Comercial Nurmomade Cabo Delgado, Limitada, cuja sigla é CECONUR C.D, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número quatrocentos e quarenta e sete, no bairro Cimento, cidade da Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão

ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Exportação e importação;
- c) Prestação de serviços, assessoria e assistência técnica.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Gulzar Nurmomade, detentor de uma quota no valor nominal de quinze milhões de meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Muntaz Camissa Nurmomade, detentora de uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, gozando

os sócios de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio e à sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, devendo constar na mesma, a identificação do potencial adquirente e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) O outro sócio deverá exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de Trinta dias a contar da data da recepção da carta registada, referida no número anterior.

Cinco) O não exercício do direito de preferência pelo sócio e a não manifestação da sociedade, confere ao outro sócio o direito de transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que as constantes da referida carta registada.

Seis) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota tenha sido transmitida, o processo fica sem efeito, devendo-se cumprir novamente o disposto nos números anteriores, caso se pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Prática de actividades que coloquem em causa o bom nome da sociedade;
- b) Transmissão da quota sem observância do disposto no artigo anterior.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

(Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem

integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão devidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da assembleia geral)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) A exclusão de um sócio e amortização das respectivas quotas;
- j) Exercício de direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- k) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, nomeando-se desde já, o senhor Gulzar Nurmomade.

Dois) O administrador exerce os respectivos cargos por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia-Geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela Assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

De tudo não alterado, continua a vigorar com as disposições anteriores.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas *Ilegíveis*.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

A Notária, assinado *Ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezasseis, de Abril de dois mil e quinze.
— A Notária, *Ilegível*.

Bons Sinais – Corretores e Consultores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Junho de dois mil e catorze, exarada a folhas cento e trinta e dois a cento e trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido Cartório, foi constituída uma sociedade entre Ricardo Moresse e Jorge Bernardo Meliço, que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Bons Sinais – Corretores e Consultores de Seguros, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no 1º. Bairro, quarteirão E, casa número duzentos e um, Rua número mil e cinquenta e sete, cidade de Quelimane.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, criar sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Actividade de mediação de seguros de ramos vida e não vida, recomendando livremente ao tomador de seguro os contratos a celebrar e as empresas seguradoras em que melhor podem ser colocados;

- b) Prestação de assistência técnica aos tomadores de seguros na gestão dos respectivos contratos de seguros;
- c) Realização de estudos e consultorias técnicas sobre seguros;
- d) Participação, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com o objecto principal bem como outras actividades conexas ou complementares;
- e) A sociedade poderá ainda participar em quaisquer outros projectos, investimentos, desde que não proibidos ou vedados por lei;
- f) Subsidiariamente, a sociedade poderá também acordos e sociedades e empresas congêneres, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Sendo uma no valor de quatrocentos mil meticais, pertencente ao sócio Jorge Bernardo Meliço, correspondente a noventa por cento;
- b) Outra no valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Ricardo Moresse, correspondente a dez por cento.

Dois) Os aumentos de capital que, no futuro, se tornem necessários à equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações dependem de deliberação dos sócios, tomada por simples maioria, observadas as formalidades legais para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer contratualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade carece de consentimento expresso desta, que gozará sempre em primeiro lugar do direito de preferência e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer espécie;
- c) No caso de falência, insolvência e interdição ou inabilitação do sócio;
- d) Adoptem um comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade que lhe cause ou possa vir a causar prejuízos relevantes.

Dois) A amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas, depois de deduzidos os débitos, devendo o seu pagamento ser efectuado em condições a determinar em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e administração eleitos por mandatos renováveis de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO

(Da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão social supremo que reúne todos os sócios presentes e representados, sendo as suas decisões quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos obrigatórias para todos os sócios.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do relatório e contas do exercício e para deliberar sobre

quaisquer outras questões constantes da agenda ou para que tenha sido convocadas e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Quatro) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é o órgão de gestão do dia-a-dia da sociedade.

Dois) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio maioritário, podendo delegar em caso de ausência ou impedimento.

Três) A sociedade fica obrigada:

Pela assinatura do administrador dentro dos limites da lei.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dos resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral, por simples maioria, observadas as formalidades legais para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade não dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente ou herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á de acordo ou nos termos da lei.

Está conforme.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Waif, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Gaza sob o NUEL 100597748, uma entidade legal denominada Waif, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se regerá pelos artigos seguintes:

Maria Luisa Cossa, solteira, natural de Maputo, provincia de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100641144J, válido de dezanove de Outubro de dois mil e dez até dezanove de Novembro de dois mil e quinze, residente nesta cidade na Avenida Eduardo Mondlane, número mil seicentos e sessenta e nove, flat trinta e três, décimo primeiro andar;

Mamudo Nordine Mamudo, solteiro, natural de Inharrime, província de Inhambane, portador do Passaport n.º 10AA92769, válido de dezasseis de Fevereiro de dois mil e doze até dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezassete, residente nesta cidade, no bairro do Aeroporto A, Quarteirão catorze, casa número noventa e quatro.

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Waif, Limitada, tem sede na Avenida vinte e cinco de Setembro número dois mil seicentos e nove, Baixa da Cidade.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Tres) A assembleia geral poderá decidir abrir agências, delegações, surcursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para melhor exercício do objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade têm por objecto social:

- a) Prestação de serviços;
- b) Reclames luminosos;

- c) *Gifts*;
- d) Serviços de serigrafia;
- e) *Media print*;
- f) Decoração de interior e exterior

Dois) A sociedade poderá ainda execre outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido pela lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital da sociedade é de vinte mil meticais, integralmente realizado correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas.

- a) Primeira quota no valor de doze mil e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Mamudo Nordine Mamudo, correspondente a sessenta por cento;
- b) Segunda quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia Maria Luísa Cossa, correspondente a quarenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito e preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Maria Luísa Cossa, Directora Comercial a ser designado pela assembleia constituinte.

Dois) No exercício de mais funções a Directora Comercial é aplicado o regime fixado no Código Comercial e de mais legislação aplicável aos mandatários.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expressão com consentimento da assembleia geral e só produzirá efeito a partir da data da sua escritura.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, avisará por escrito aos demais sócios e a sociedade desse seu propósito, indicando as

condições de cedência, nomeadamente a pessoa a quem pretende ceder, o preço da cessão e a respectiva forma de pagamento.

Três) A sociedade fica sempre reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas e não querendo esta, caberá então aos sócio.

Quatro) No caso de nem a sociedade e nem os demais pretenderem usar o direito de preferência nos sessenta dias, subsequentes a colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente cede-la a quem entender nas condições em que a oferecer a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações da sociedade:

- c) Pela assinatura de todos os sócios;
- d) Pela assinatura do procurador dentro dos limites fixados pela assembleia geral;
- e) A assembleia geral e constituída por todos os sócios ou mandatários.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A Assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo sócio gerente, com um mês de antecedência, através de carta registada e com aviso de recepção.

Três) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente: local da reunião, dia e agenda de trabalho.

Quatro) É exigida a presença de todos os sócios para se delibere validamente sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Alteração do pacote social;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Aprovação de contas do exercício.

Cinco) A falta de comparência a assembleia geral de qualquer um dos sócios sem nenhum justificativo por parte destes, a assembleia iniciara os trabalhos quinze minutos depois da hora agendada independentemente do número de sócios nela presentes.

Seis) Em assembleia extraordinária são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia salvo se todos sócios comparecerem a reunião e todos concordarem com o adiamento.

Sete) A comparência de todos os sócios, sanciona quaisquer irregularidade da convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da assembleia.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer dos sócios, a sua quota permanecerá indivisa e será transmitida aos legítimos herdeiros respectivamente:

- a) Dissolução e liquidação, poderá a Waif Limitada, dissolve-se nos termos da lei;
- b) No acto de liquidação todos os sócios serão liquidatários;
- c) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e demais vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**MMC, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, trezentos e trinta e cinco mil quatrocentos e nove, a cargo do Conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MMC, Limitada, constituída entre os sócios; António Isaiás Mongo, titular do Bilhete de Identidade número cento e dez milhões quinhentos e doze mil seiscentos e trinta e três W emitido em três de Agosto de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; Benigno Isaiás Mongo, titular do Bilhete de Identidade número zero oitenta biliões novecentos e um milhões oitocentos e noventa e cinco mil quinhentos e trinta e cinco P, emitido em cinco de Janeiro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação civil de Inhambane. Celebram entre si um contrato de sociedade que vai regido com base nos artigos que seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade Mhongo's Mining Corporation Limitada, abreviadamente MMC. Limitada., é uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada que se rege pelos preceitos legais e aplicáveis pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da sua assembleia-geral, criar ou extinguir, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto a consultoria, a prospecção e pesquisa, a exploração, a comercialização e exportação de produtos minerais bem como, a importação de equipamento mineiro e associado; para a realização do seu objecto a sociedade poderá:

- a) Abrir escritórios para a realização de actividades de consultoria para pessoas singulares e colectivas com fins lucrativos;
- b) Fazer assessoria de actividades de prospecção e pesquisa de minerais para pessoas singulares e colectivas com fins lucrativos, realizar trabalhos de prospecção e pesquisas em áreas por ela requeridas, à luz da legislação em vigor no país;
- c) Criar estaleiros de equipamento mineiro, parques de máquinas, construir armazéns para produtos mineiros e acessórios dos equipamentos, construir e alugar escritórios e salas de exposição de minerais;
- d) Adquirir áreas para prospecção e exploração mineira em forma de concessões;
- e) Criar entrepostos de compra e venda de produtos minerais em todo o território nacional em obediência a respectiva legislação em vigor;
- f) Fazer a promoção no mercado interno e externo de produtos minerais devendo privilegiar a exportação de minerais nacionais;
- g) Importar equipamentos mineiros apropriados para o seu uso, podendo comercializá-los no mercado nacional, caso a assembleia geral assim o deliberar;
- h) Desenvolver toda e qualquer actividade comercial que a assembleia geral achar benéfica à sociedade, nos tempos legais;
- i) Exercer actividade de representação de pessoas singulares ou colectivas nacionais e estrangeiras ligadas ao ramo mineiro e outras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente a soma de duas quotas:

Uma quota de cinco mil metcais, pertencente a António Isaiás Mongo e uma de cinco mil metcais, pertencente a Benigno Isaiás Mongo e equivalente a cinquenta por cento para cada um dos sócios.

Parágrafo único. O capital social pode ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação da assembleia geral alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que observarão as formalidades estabelecidas no artigo quarenta e um e seus parágrafos da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios podem fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições fixadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e sessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre sem prejuízo do que o tal respeito estiver estipulado na lei. A sociedade tem sempre direito a opção quanto à cessão de quotas as pessoas estranha a esta.

CAPÍTULO IV

Da admissão dos sócios

ARTIGO OITAVO

Admissão

Será admitido como sócio da sociedade todo o descendente que manifeste expressamente a sua vontade à gerência da sociedade, que por sua vez fará um parecer a ser apreciado pela assembleia geral, para deliberação final.

ARTIGO NONO

Vinculação

Qualquer sócio é livre de se desvincular da sociedade desde que manifeste expressamente a sua vontade à gerência que fará parecer e submete-lo à deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral pode expulsar qualquer sócio que tenha praticado actos lesivos à sociedade. Passando suas acções aos seus herdeiros devidamente reconhecidos pela assembleia geral ou vendê-las a outros sócios e/ou a terceiros.

CAPÍTULO V

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Benigno Isaiás Mongo que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos.

Parágrafo Primeiro. O administrador poderá delegar parte dos seus poderes em mandatário da sua escolha.

Parágrafo segundo. Em caso algum, porém, o administrador ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocação

Os casos em que a lei exigir outras formas, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias devendo no acto indicar os aspectos a debater.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço

Anualmente será feito um balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal, obrigações fiscais e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral resolva.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Herdeiros

Por interdição de qualquer sócio, os herdeiros do interdito exercerão em comum os respectivos direitos, em quanto permanecer a interdição, devendo escolher um de entre si que a todos represente na sociedade.

Parágrafo único. Sendo todos os herdeiros do interdito menores, a sociedade reserva-se pelo direito de optar pelo seu representante legal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade só será dissolvida nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo-se proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissos

Em todo o omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de dois mil e um.

Nampula, vinte e seis de Março de dois mil e quinze. — O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.

EVRITEC – Engenharia e Projectos, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Março de dois mil e quinze, da Sociedade EVRITEC – Engenharia e Projectos, Limitada, matriculada sob o NUEL 100242281, deliberaram o aumento do capital social em mais um milhão de meticais passando a ser de um milhão e quinhentos mil meticais, em consequência, é alterada a redacção do artigo quatro o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de um milhão e quinhentos mil meticais, que corresponde a soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor percentual de oitenta e cinco por cento, equivalente a um milhão e duzentos e setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Bento Estêvão Machafla;
- b) Uma quota com valor percentual de quinze por cento, equivalente a duzentos e vinte e cinco mil meticais, pertencente a sócia Júlia Percina Mangana Machafla.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Macro Segurança, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Agosto de dois mil e catorze, da sociedade Macro Segurança, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100202409, o único sócio da sociedade, João Facitela Pelembe, decidiu proceder à alteração da sede da empresa, no sentido da indicação da nova situação da sociedade e, em consequência, o artigo primeiro do pacto social foi alterado, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Macro Segurança, Limitada, e tem a sua na Avenida da União Africana, número três mil oitocentos e setenta e oito, quarteirão treze, na cidade da Matola A, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de apresentação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

Maputo, aos vinte e seis de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Infinideias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Gaza sob o NUEL 100556235, uma entidade legal denominada Infinideias, Limitada.

Entre:

Briolângia Perci Domingos Boa, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100532348M, residente no bairro da Malhangalene, Avenida Vladimir Lenine, número mil seicentos e trinta e cinco, segundo andar, Maputo;

Dário Himilco Frederico Fortes, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101990408C, residente no bairro da Malhangalene, Avenida Vladimir Lenine, número mil seicentos e trinta e cinco, segundo andar, Maputo;

Kimberly Antónia Fortes, solteira, menor de idade, representada por Dário Himilco Frederico Fortes, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101990402N, residente no bairro da Malhangalene, Avenida Vladimir Lenine, número mil seicentos e trinta e cinco, segundo andar, Maputo;

Kevin Silvio Fortes, solteiro, menor de idade, representado por Dário Himilco Frederico Fortes, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102870942M, residente no bairro da Malhangalene, Avenida Vladimir Lenine, número mil seicentos e trinta e cinco, segundo andar, Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, localização e duração)

Um) A sociedade é por quotas e adopta a denominação de Infinideias, Limitada, com sede no Bairro de Hulene, Rua da Beira, número seicentos e sessenta e oito, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar em território nacional, qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local dentro do país.

Três) A duração da sociedade são por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades na área de construção civil e Informática:

- i) Consultoria;
- ii) Fiscalização;
- iii) Cursos e formações;
- iv) Prestação de serviços de qualidade e segurança no trabalho;
- v) *Design* e desenvolvimento de sistemas de informação e *websites*;
- vi) Projeção e criação de redes;
- vii) Fornecimento de material informático;
- viii) Prestação de serviços de *catering* e restauração;
- ix) Prestação de serviços de aluguer de equipamento de hotelaria;
- x) Exploração e prestação de serviços conexos e afins.

Dois) A sociedade poderá no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para formar novas sociedades, consórcios, e ou associações em participações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integral é de vinte mil meticais, distribuídos da seguinte maneira:

- a) Briolângia Perci Domingos Boa, com quarenta por cento correspondentes a oito mil meticais, do capital social;
- b) Dário Himilco Frederico Fortes, com quarenta por cento, correspondentes a oito mil meticais, do capital social;
- c) Kimberly Antónia Fortes com dez por cento correspondentes a dois mil meticais, do capital social;
- d) Kevin Silvio Fortes, com dez por cento, correspondentes a dois mil meticais, do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, desde que deliberado em assembleia geral, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e por forma a que o nível de participação dos sócios individuais fundadores não fique nunca diminuído.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem ou os sócios de comum acordo assim o entenderem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de direcção)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios.

Dois) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO SEXTO

(Director executivo)

Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Dário Himilco Frederico Fortes, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura apenas do sócio maioritário.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo um dos sócios, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO NONO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou por acordo dos sócios, neste último caso, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano de exercício)

O ano de exercício corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições legais previstas no Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Valor Natura Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Gaza sob o NUEL 100597411, uma entidade legal denominada Valor Natura Moçambique, Limitada, entre:

Artenius Moçambique Limitada, com sede na rua Xigutsa, número quinze mil cento e treze, Fomento Matola, representada por Eduardo Manuel Moreira Gomes;

Plasdaf Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede Maputo cidade, Distrito Urbano n.º 1, bairro do Chamanculo, Avenida do Trabalho, número mil e trezentos, representada por Domingos Joaquim Alves Ferreira;

Célio Bernardo Wedasse, residente na rua da Mesquita, casa número sessenta e sete, Matola F, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100228787P emitido pelo arquivo de identificação de Maputo.

Constituem entre si a sociedade: Valor Natura Moçambique, Limitada, que se rege:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Valor Natura Moçambique, Limitada, e terá a sua sede no Bairro Nkob- Machava Matola.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada, a deslocar a sua sede dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações, filiais, escritórios ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando os sócios lhes convier.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir desta data.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto principal venda, recolha, tratamento e transformação de resíduos sólidos designadamente: plástico, vidro, metais e papel, prestação serviços técnicos na área industrial; consultoria na área do ambiente; planeamento e ordenamento territorial; importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de trinta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quotas sendo:

- a) Uma correspondente a dez mil meticais, pertencente a Artenius Moçambique, Limitada;
- b) Uma correspondente a dez mil meticais, pertencente a Plasdaf, Limitada;
- c) Uma correspondente a dez mil meticais, pertencente a Célio Bernardo Wedasse.

Dois) A sociedade poderá livremente adquirir participações ou associar-se com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, empreendimentos ou consórcios existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Os sócios tem direito de preferência na subscrição de novas quotas, resultantes de aumento de capital, proporcionalmente à sua participação no capital da sociedade.

Dois) Se algum dos sócios não quiser usar do direito de preferência previsto no numero anterior, caberá esse direito a cada um dos restantes, proporcionalmente à sua participação no capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade, é confiada a gerência, constituída por

um ou mais gerentes, que quando sócios serão dispensados de caução e remuneração ou não, conforme for deliberado pelos sócios, podendo tal remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se:

Pela assinatura de três gerentes nomeados, sendo que para efeitos de movimentação de contas bancárias será necessário a assinatura de pelo menos dois gerentes .

Três) Os gerentes não sócios poderão ou não ser dispensados de caução ou outra forma de garantia conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Domingos Joaquim Alves Ferreira, Célio Bernardo Wedasse e Eduardo Manuel Moreira Gomes.

Cinco) Os gerentes não poderão nessa qualidade, obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuizos causados.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade assume de pleno desde hoje, todos os direitos e obrigações decorrentes de actos e negócios jurídicos celebrados pelos sócios fundadores relacionados com a actividade da empresa e negociados ou concluídos antes da outorga do acto de constituição, escritura do contrato de sociedade, de eventuais publicações ou necessidades inerentes ao início da actividade, locação ou aquisição de estabelecimentos, equipamentos e outros bens e produtos afetos à laboração.

ARTIGO OITAVO

(Cessação de quotas)

A cessação de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, depende do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição e inabilitação de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes, os herdeiros do falecido e, ou, o representante legal do interdito ou inabilitado.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização por quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta cuja recepção seja comprovada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser dilatada para ele poder comparecer.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição dos lucros)

Um) Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, não deduzidas a percentagem destinada à formação ou reintegração do fundo de reserva legal, e quaisquer fundos ou destinos especiais, que os sócios resolvam criar, terão o destino que for determinado por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço)

Os anos sociais são os civis e os balanços serão em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano subsequente aquele a que disser respeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e na liquidação e partilha, procederão como acordarem.

Dois) Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o ativo lícitado no global, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicado ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições e nos demais da sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei e será liquidada como os sócios o deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Normas supletivas)

Em tudo o omissis regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Falcon Trading And Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Gaza sob o

NUEL 100559722, uma entidade legal denominada Falcon Trading And Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abbas Chahine, solteiro, maior, natural de Ras Beyrouth Libano, residente em Maputo Avenida Vinte e Quatro de Julho, Bairro polana, cidade de Maputo, de nacionalidade libanesa, portador DIRE n.º 11LB0036818B, de vinte e nove de Maio de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Falcon Trading And Construction, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção Civil, fiscalização de obras e estudos de engenharia, bem como estudos e serviços de cartografia, topografia e geotécnica;
- b) Consultoria, formação, prestação de serviços, importação e exportação logística e catering;
- c) Construção de pontes, linhas férreas, estradas, obras públicas, portos em águas profundas, empreitadas;
- d) Investimentos e participações em mega projectos;
- e) Construção, compra, vendas e revenda de propriedades bem como a sua administração.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, cem mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na Cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete o sócio Abbas Chahine, que fica desde já nomeada administrador.

Dois) O sócio podera constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/ instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia-geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a

percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Engeful-Engenharia do Futuro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Gaza sob o NUEL 100597470, uma entidade legal denominada Engeful-Engenharia do Futuro, Limitada.

Entre:

Marcelo José Bande, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do talão do Bilhete de Identidade n.º 00402659, emitido aos, vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Sinésio Abrahamo Nhatave, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010104390944E, emitido aos um de Outubro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Engeful-Engenharia do Futuro, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil e noventa e cinco, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Um) Construção civil, e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente de duas quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota do valor nominal de noventa mil meticais, equivalente à sessenta por cento pertencente ao sócio Marcelo José Bande;
- b) Uma quota do valor nominal de sessenta mil meticais, equivalente à quarenta por cento pertencente ao sócio Sinésio Abrahamo Nhatave.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Marcelo José Bande que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Hasty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Gaza sob o NUEL 100537931, uma entidade legal denominada Hasty, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre;

Keyla Dora Nhambe, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100621962B, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo em dezasseis de Novembro de dois mil e dez com validade até dezasseis de Novembro de dois mil e quinze;

Warren Mauro Malate, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100631141F, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo em dezoito de Novembro de dois mil e dez com validade até dezoito de Novembro de dois mil e quinze;

Tawyla Silvia Mbela Malate, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104220948A, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo em dezanove de Julho de dois mil e treze com validade até dezanove de Julho de dois mil e dezoito.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hasty, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número quatro mil e quarenta e quatro, segundo andar.

Dois) A sociedade poderão abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços de transporte de carga e logística;
- b) Importação e exportação de bens e serviços;
- c) Venda de material de construção;
- d) Aluguer e venda de imóveis, máquinas de construção e viaturas;
- e) Representação e intermediação comercial;
- f) Corretagem de seguro e gestão de participações comerciais.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial e pecuária, por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de sessenta mil meticais, conforme ao câmbio de dia, e correspondente a três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente a Keyla Dora Nhambe, correspondente a trinta e três por cento;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente a Warren Mauro Malate, correspondente a trinta e três por cento;

c) Uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente a Tawyla Sílvia Mbela Malate correspondente a trinta e três por cento.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares até montante global de um milhão de meticais, na proporção da quota de capital de cada um deles.

Três) Qualquer dos sócios poderão efectuar suprimentos a sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade tem o direito em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, tem direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos, sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretende alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição de quota em alienação.

Quatro) Caso a sociedade não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou foro do activo e passivo, fica a cargo da administradora já eleita Medina João Mbela Malate, por tempo indeterminado.

Dois) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fiança, letras de favor, avais, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da administradora, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registados em acta por eles assinados.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si, um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e Aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos Lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

concerne a denominação da sociedade onde se lê: «sociedade unipessoal de responsabilidade limitada», deve ler-se: «sociedade por quotas de responsabilidade limitada».

BAÛ, catorze de Abril de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

Nocanet – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e oito foi registada na Conservatória do Registo e Notariado de Nampula, com NUEL 100160854, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nocanet – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo do Conservador Cálquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída com sócia única Amélia da Encarnação Duarte, solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, titular do Espera Bilhete de Identidade n.º 30019627, emitido pelo arquivo de identificação civil de Nampula, aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e nove, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Nocanet – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, República de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agencias delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

Prestação de serviços e comercial e a retalho dos artigos abrangidos pelas classes: outros serviços pessoais e VIII, do regulamento do licenciamento de actividade Comercial.

PTD – Parts Department Team , Limitada

Oficiosamente, verifico nesta data que no extrato de publicação da PTD – Parts Department Team, Limitada, elaborado a nove de Março de dois mil e quinze, houve um lapso no primeiro parágrafo, no que

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordarem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso ou a retalho, assim como prestar serviços relacionadas com objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de uma quota pertencente a sócia Amélia da Encarnação Duarte.

ARTIGO SEXTO

Alteração do pacto ou transformação da sociedade

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas por lei comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade, é confiada a única sócia Amélia da Encarnação Duarte.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada por assinaturas do administrador.

Quatro) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, finanças ou abonações.

Cinco) O administrador terá a remuneração que lhe for fixada.

ARTIGO OITAVO

Exercício civil, lucros e perdas

Um) O exercício civil corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetido a aprovação da assembleia geral.

Três) Os lucros que o mesmo apurar, líquido de todas as despesas e encargos, depois de deduzidas a percentagem para outros fundos, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, antes pelo contrário, continuara com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais e casos omissos

Em tudo o que estiver omissos, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas, no país.

Está conforme.

Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque.*



N&F Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e quinze, foi registada sob número cem milhões quinhentos noventa mil cento e noventa, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada N&F Investimentos, Limitada, constituída entre os sócios Hélio Nunes Narciso, solteiro, natural de Cabo Delgado - Montepuez, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número zero trinta trinta e cinco oitenta e nove zero cinco D, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e sete, residente no Bairro de Carrupeia, Cidade de Nampula e Anibal B. Fernandes Nunes Narciso, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número zero trinta dez vinte e um cinquenta e dois quarenta e oito nove J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, ao cinco de Fevereiro de dois mil e doze, residente no bairro Central rua Filipe Samuel Magaia, número trinta e sete, cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação N&F Investimentos, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula podendo abrir sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Produção, processamento e comercialização de produtos agropecuários;
- Comercio geral a grosso e a retalho;
- Venda de combustível e lubrificantes;
- Prestação de serviços, representações com importação e exportação, consultoria, acessória técnica e elaboração de projetos.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer Sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, dividido em seguintes quotas:

- Uma quota no valor de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Nunes Narciso;
- Uma quota no valor de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Anibal B. Fernandes Nunes Narciso.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios Hélio Nunes Narciso e Anibal B. Fernandes Nunes Narciso, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Cabe aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos só actos pendentes a realização do objecto social e em especial:

- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a esteja envolvida;

- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer outra forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- d) Trespasar quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos.

Três) A administração reúne-se na sede da sociedade, sempre que necessário, por meio de convocação por escrito de qualquer administrador.

Quatro) Sempre que necessário ou, ou assim a administração o entender, os membros da direcção executiva da empresa participarão nas reuniões da administração, mas nelas não exercem o direito de voto.

Cinco) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contractos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma designadamente em letras de favor, fianças, abonações, e actos semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A sociedade pode, desde que cumpridas as formalidades legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, uma condição previamente aprovada em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios da obrigação emitida devem conter a assinatura do administrador.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com eles todas as operações relativas aos interesses da sociedade, nomeadamente a sua conversão e amortização, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de direitos

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Competem a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelos administradores ou pelo conselho fiscal.

Três) Os administradores são obrigados a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação de objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de estes a poder convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para a apreciação dos balanços e aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar qualquer assunto de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão validadas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) A assembleia geral só poderá deliberar em primeira convocatória sempre que se encontrem presentes ou representados, pelo menos cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo das disposições legais que exigem um quórum superior.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros o/ou representante legal, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, dois de Abril de dois mil e quinze.
— O Conservador, *Ilegível*.



Spring Time- Rick Ross

Certifico, para efeitos de publicação, que sob o número cinquenta e três, a folhas vinte e sete verso, do Livro B Primeiro, de Matrículas em Nome Individual, se acha matriculada no livro de Entidades Legais com a data de quinze de Abril de dois mil e treze, que usa como firma o seu nome individual: Spring Time- Rick Ross, titular do NUIT um zero nove oito três um três dois oito. Que exerce a actividade de Comércio a Retalho (G47) – comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas, e tabaco, produtos enlatado, pão, leite e seus derivados, (G47/472 e 4721). Que iniciou as suas actividades em Julho de dois mil e treze, com sua sede na Vila de Vilankulo, distrito de Vilankulo, Província de Inhambane. Mais declara por sua honra que é civilmente capaz de se obrigar e não ser das pessoas a quem é proibida o exercício das suas actividades.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e cinco de Março de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

1 Minute-Consulting Systems & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100597551 uma entidade denominada, 1 Minute-Consulting Systems & Services, Limitada.

Edson Eugénio Vilanculos, maior, no estado civil de solteiro, natural de Maputo residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101708492F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos vinte e seis de Março de dois mil e catorze.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal e que se regeza pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adoptara a denominação de 1 Minute-Consulting Systems & Services, limitada, é uma sociedade unipessoal, limitada e terá a sua sede na Rua Santos Nunes número trinta e um, Bairro Central A, cidade de Maputo. A sociedade poderá igualmente por deliberação do sócio abrir agências, delegações, sucursais e outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Sistemas de segurança, designadamente, instalação e manutenção de sistemas de videovigilância, portões automáticos e vedações eléctricas;
- b) Prestação de serviços, designadamente, *internet-café* e papelaria, som e imagem para eventos;
- c) Fornecimento e venda de material informático e de escritório;
- d) Consultoria e assistência jurídica.

Dois) A sociedade pode desenvolver ainda outras actividades ligadasas descritas no número 1, bem como de outras áreas que julgue oportunas para o seu bom funcionamento em concordância com as necessidades do cliente e em conformidade com a lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de dois mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Edson Eugénio Vilanculos.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Edson Eugénio Vilanculos, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Do exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Amae Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100597330 uma entidade denominada, Amae Solutions, Limitada.

Primeiro. Márcia Maximiano Bazima de trinta e um anos de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100135018J emitido aos cinco de Abril de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade de Maputo;

Segundo. Vitória Gonçalves Mahumana, de cinquenta e três anos de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100685263P emitido aos nove de Dezembro de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de

Amae Solutions, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Costa do Sol, quarteirão sessenta e sete casa número noventa e cinco, primeiro andar, Distrito Municipal Ka Mavota nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com Importação, & Exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Produção industrial de micro e pequena dimensão na área gráfica, serigrafia e estampagem de material publicitária;
- c) Prestação de serviços em diversas áreas, consultoria, auditoria e assistência técnica nas áreas de informática e outros serviços afins;
- d) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações, *marketing* e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas partes iguais, nomeadamente Márcia Maximiano Bazima com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por centos, Vitória Gonçalves Mahumana com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por centos da cota social por cada sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Marcia Maximiano Bazima que e nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Para mero expediente, a sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores.

Quatro) Para obrigar a sociedade em actos de endividamento e ou alienação, será necessária a assinaturas de dois administradores especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

De lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dos Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Recarga Aki, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de nove de Março de dois mil e quinze, a sociedade Sader, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero quatro nove sete seis nove sete, com capital social de cinquenta mil meticais, estando presentes todos os sócios, deliberou-se por unanimidade, proceder à divisão, cessão e unificação de quotas, nos termos da qual o sócio José Manuel Caldeira divide a sua quota, com valor nominal de vinte e cinco mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social da sociedade, em quatro novas quotas desiguais, designadamente uma com o valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a dezanove por cento do capital social, que cede a favor do senhor João Pedro de Sá Pessoa da Silva, com os correspondentes direitos e obrigações, outra com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, a qual cede a favor do senhor Cornelius Johannes Van Niekerk, com os correspondentes direitos e obrigações, outra com o valor nominal de seis mil e quinhentos meticais, correspondente a treze por cento do capital social, a qual cede a favor do senhor Lino Davy Sobral Ferreira, com os correspondentes direitos e obrigações, e outra no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a três por cento do capital social da Sociedade, a qual cede a favor do senhor Adriaan Petrus Johannes Van Niekerk e o sócio José Manuel Roque Gonçalves cede integralmente a sua quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da Sociedade ao senhor João Pedro de Sá Pessoa da Silva, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas ora cedidas.

Os senhores João Pedro de Sá Pessoa da Silva, Cornelius Johannes Van Niekerk, Lino Davy Sobral Ferreira e Adriaan Petrus Johannes Van Niekerk aceitam a presente cessão de quotas, entrando assim na sociedade como novos sócios.

Como resultado da divisão, cessão e unificação de quotas, da admissão dos novos sócios, da alteração da denominação, sede, objecto social e da composição da administração da sociedade, é assim totalmente alterado o pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Recarga Aki, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Zâmbia, número quarenta e seis, rés-do-chão, Maputo, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Venda e comercialização geral de cupões (vouchers) virtuais e não virtuais, *softwares*, dispositivos e todos os produtos relacionados; e
- b) Importação e exportação de todos os produtos relacionados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar

em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de trinta e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e nove por cento, do capital social, pertencente a João Pedro de Sá Pessoa da Silva;
- b) Uma quota com valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento, do capital social, pertencente a Cornelius Johannes Van Niekerk;
- c) Uma quota com valor nominal de seis mil e quinhentos meticais, correspondente a treze por cento, do capital social, pertencente a Lino Davy Sobral Ferreira; e
- d) Uma quota com valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a três por cento, do capital social, pertencente a Adriaan Petrus Johannes Van Niekerk.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração, o fiscal único e o secretário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso

de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela Administração, por um período de um ano renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Março de dois mil quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Easy People, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de cinco de Março de dois mil e quinze, pelas dez horas, procedeu-se nas instalações da sociedade Easy People, Limitada, sita na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil cento e quarenta e sete, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100315017, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passaram a ter a seguinte nova redacção no seu artigo décimo primeiro:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um gerente eleito em assembleia geral, o qual será designado como director-geral ficando desde já nomeado o senhor Nuno Miguel Freitas das Neves Soares como director geral da sociedade.

Maputo, treze de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Bandini Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100598957 uma sociedade denominada Bandini Distribuidores, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Zanil Arif Satar, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100032027J, de vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e Hussein Mohamad Dhaini, casado com Tassnim Mohamad Iqubal Satar Dhaini sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Toura Sour, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100054633Q, de oito de Janeiro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

A sociedade adopta a denominação de Bandini Distribuidores, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia número mil e sete, cidade de Maputo e, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais,

sendo uma no valor de dezoito mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Zanil Arif Satar e outra no valor de doze mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Hussein Mohamad Dhaini.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Zanil Arif Satar, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

CR Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis dias do mês de Março de dois mil e quinze, da assembleia geral extraordinária da CR Holdings Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada sob o n.º 100041251, procedeu-se, nos termos do artigo nono alínea f), o aumento do capital social da sociedade, nestes termos, procedeu-se, conforme previsto no artigo cento setenta e seis do Código Comercial, à alteração do artigo quatro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de cento setenta e cinco milhões de meticais, distribuído da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor nominal de cento e trinta e um milhões, duzentos e cinquenta mil meticais, o correspondente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Daxian Trading, Limited;

b) Outra no valor nominal de quarenta e três milhões, setecentos e cinquenta mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do valor do capital social pertencente a sócia ADC, SA.

Os representantes das sócias referiram, ainda, que a presente alteração aos estatutos deve ser registada e mandada publicar no *Boletim da República*.

Concluída a Ordem de Trabalhos e nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às treze horas, tendo sido elaborada a presente acta que vai ser assinada pelos presentes.

Maputo, ao trinta de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fama Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze dias do mês de Abril de dois mil e quinze da Sociedade, Fama Moçambique, SA, matriculada sob NUEL 100434857, foi

deliberado a alteração do objecto social da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

- a) A execução de importação e exportação, distribuição e comércio de bens e serviços a sociedade passarão a ter por objecto o seguinte:
- b) Comércio de material de construção civil;
- c) Comércio de equipamentos informáticos e consumíveis;
- d) Comércio de equipamentos, material de escritórios e consumíveis;
- e) Comércio de equipamentos hospitalares;
- f) Comércio de equipamentos e mobiliário escolares;
- g) Comércio de materiais eléctricos;
- h) Execução e venda de serviços gráficos;
- i) Comércio e distribuição de combustíveis e lubrificantes.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória do Registo das Entidades Legais

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído errado no suplemento ao *Boletim da República*, número vinte e três barra dois mil e quinze da III série, no artigo primeiro da denominação, onde se lê, MZSC e a sigla correcta deve ser MZCS.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Atmosfera Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Abril de dois mil e quinze da sociedade Atmosfera Imobiliária, Limitada matriculada sob NUEL 100549298, os sócios deliberaram a divisão e cessão de quotas dos sócios Salih Aydin e Ugur Akkoc para o novo sócio Ricardo Fernando Pale.

Em consequência directa, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a cinquenta mil meticais, assim repartidos: Ricardo Fernando Pale – Vinte e sete mil e quinhentos meticais, o equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social; Salih Aydin – Onze mil, duzentos e cinquenta meticais, o equivalente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social e Ugur Akkoc – Onze mil, duzentos

e cinquenta meticais, o equivalente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social.

Maputo, aos seis de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Swift Global Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Agosto de Março de dois mil e treze, procedeu-se na Conservatória em epigrafe, a cessão de duas quotas no valor total de vinte mil meticais que os sócios Issa Shero Mohd Hussein Baluch e Swift Corporation, Limited possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a DSV Air And Sea Holding, S.A. Em consequência altera-se o artigo quinto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a quota única pertencente ao sócio DSV Air And Sea Holding, S.A.

Está conforme.

Maputo, aos dezassete de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Florêncio Augusto Chagas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de trinta de Março de dois mil e quinze, pelas nove horas, procedeu-se nas instalações da sociedade Florêncio Augusto Chagas Moçambique, Limitada, sita na Rua da Argélia, número cento e setenta e três, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100570823, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passaram a ter as seguintes novas redacções nos seus artigos sétimo e nono:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral, ficando desde já nomeado o senhor Rodolfo Santos Vieira Pereira como administrador único da sociedade.

ARTIGO NONO

(Primeira administração)

Eliminado.

Maputo, treze de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maxi Oils, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Agosto de dois mil e catorze, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Maxi Oils, Limitada, matricula sob o NUEL 10096986, deliberaram o seguinte:

A divisão e cessão da quota no valor de oitenta mil meticais que o sócio Shemir Sokataly possui no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais sendo uma no valor de setenta mil meticais que reserva para si e outra no valor de dez mil meticais, que cedeu a Rosmine Piaraly Kandjee Sokataly;

A cessão da quota no valor de vinte mil meticais que a sócia, Fátima Jalá, possuía e que cedeu a Sharmine Maeva Sokataly, que entra assim na sociedade como nova sócia, apartando-se assim da sociedade a sócia Fátima Jalá, pretensão essa que foi aceite pelos restantes sócios.

Que em consequência da operada cedência de quotas, alteram a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, ao qual é dada a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de setenta mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Shemir Sokataly, outra no valor de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, subscrita pela sócia Sharmine Maeva Sokataly e última no valor de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, subscrita pela sócia Rosmine Piaraly Kandjee Sokataly.

O Técnico, *Ilegível*.



Cyber Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100598949 uma sociedade denominada Cyber Investimentos, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Faruk Mussagy Amade, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110100165129I, de vinte e um de Abril de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo. E Junaide Bin Amade Naimo Amade, casado com Aissa Abicinane Amade Ibraimo Mussagy sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164887Q, de vinte de Abril de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Cyber Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua Lucas Luali número quatrocentos setenta e cinco rés-do-chão, cidade de Maputo e, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Um) Obras de reabilitação e manutenção de imóveis, imobiliária, gráfica e serigrafia, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais no valor de cinquenta mil meticais cada uma, subscrita pelos sócios Faruk Mussagy Amade e Junaide Bin Amade Naimo Amade.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Double Click, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100588862 uma sociedade denominada Double Click, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se regerá pelos seguintes.

Primeiro. Daúde Idrisse Gabriel Nhaca Guebuza, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida Joaquim Chissano, número noventa e quatro, segundo andar, Bairro da Coop, cidade de Maputo, portador do bilhete de Identidade n.º 110103991220B, emitido a dezanove de Janeiro de dois mil e dez em Maputo;

Segundo. Marcio Fernando Mathe, solteiro, natural de Maputo, residente na Rua Dona Alice, número cinco, quarteirão setenta e dois, Bairro Costa do Sol, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990060J, emitido a vinte e quatro de Novembro de dois mil e nove, em Maputo;

Terceiro. Sílvia Andrieta Mathe, solteira, natural de Maputo, residente na Rua Dona Alice, número cinco, quarteirão setenta e dois, Bairro Costa do Sol, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990063 M, emitido em Maputo a cinco de Março de dois mil e quinze;

Quarto. Hélder Paulo Elias Chamba, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida Vinte e quatro de Julho, número mil novecentos sessenta e três, quinto andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100247430P, emitido em Maputo a sete de Junho de dois mil e dez.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos estatutos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e domicílio

Um) A sociedade adopta a firma Double Click, Limitada e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá abrir sucursais, lojas ou outras formas de representação da sociedade em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Participação em outras sociedades

Um) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas,

bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos estrangeiros de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

Três) Para tanto, bastará a outorga da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto da sociedade consiste:

- a) Comercialização, distribuição, locação e assistência técnica de bens e equipamentos de qualquer natureza na área de informática e eletro-eletrônica;
- b) Prestação de serviços na área de informática, como, desenvolvimento, comercialização e locação de *softwares* e sistemas diversos, e a industrialização, comercialização e desenvolvimento de projectos tecnológicos na área de informática e eletro-eletrônica
- c) Na área das Ciências Geográficas, para além das matérias específicas do ramo, privilegiamos, acções de topografia geral, agrimensura, mapeamento cadastral com a respectiva inventariação, sistemas de Informação Geográfica (SIG) e processamento de imagens de satélite;
- d) Na área de Ciências Agrárias, privilegiamos a avaliação de terras, levantamento de solos, projectos de implantação de sistemas de produção agrícola, projectos de irrigação e drenagem e de engenharia rural;
- e) Meio ambiente, incluindo Estudos de Impacto Ambiental, (A.I.A e E.I.A) higiene e segurança no trabalho, na gestão ambiental, auditoria, parecer, pericia ambiental;
- f) A representação, comercialização, planeamento, implantação, treinamento, suporte técnico, suporte pedagógico e assistência técnica de equipamentos, laboratórios e mobiliário de informática, franquias, sistemas de aplicação pedagógica, sistemas de administração escolar e sistemas didácticos de ensino;
- g) A comercialização ou cessão de direitos autorais, próprios e de terceiros;

h) A participação societária em empresas e/ou empreendimentos de qualquer natureza, que tenham ou não objecto social idêntico ao da Companhia.

ARTIGO QUARTO

Capital social e responsabilidade

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, e corresponde a soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, da responsabilidade da sócia Sílvia Andrieta Mathe;
- b) Uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, da responsabilidade do sócio Hélder Paulo Elias Chamba;
- c) Uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, da responsabilidade do sócio Marcio Mathe; e,
- d) Uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, da responsabilidade do sócio Daúde Idrisse Gabriel Nhaca Guebuza.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação, cabe a um conselho de gerência.

Dois) O conselho de gerência é composto por quatro membros eleitos para um exercício de quatro anos.

Três) Para o primeiro mandato são eleitos os seguintes, para exercerem as seguintes funções:

- a) Daúde Idrisse Gabriel Nhaca Guebuza, Presidente do Conselho de Gerência;
- b) Sílvia Andrieta Mathe, administradora administrativa e financeira;
- c) Hélder Paulo Elias Chamba, administrador de engenharia e tecnologias;
- d) Márcio Fernando Mathe, administrador da área de geomática.

Quatro) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é requerida a intervenção do presidente do conselho de gerência.

Cinco) Nos assuntos de mero expediente, é bastante a assinatura de um Administrador.

Seis) Na movimentação das contas bancárias, será sempre obrigatória a assinatura do presidente do conselho de gerência e de um administrador.

Sete) Carece da autorização da Assembleia Geral, a viabilização de negócios jurídicos que impliquem a compra e venda de imóveis, dos móveis sujeitos a registo, empréstimos e a fixação de salários e outras regalias a vigorar para os membros do Conselho de Gerência.

Oito) O conselho de gerência poderá delegar parte de seus poderes para um dos sócios ou a um indivíduo estranho a sociedade.

Oito ponto um) Não são delegáveis os poderes consagrados no número seis do presente dispositivo.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações de capital até ao montante global que for fixado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) Carece de consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

Dois) Os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas a não sócios.

Três) No caso de exercício do direito de preferência, bem como no caso do número anterior, a quota será paga pelo valor comercial que lhe corresponder segundo um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de quinze dias, em três prestações trimestrais e iguais, vencendo-se a primeira sessenta dias após a respectiva resolução.

Quatro) Ou, preferindo o cedente, pelo melhor valor que for oferecido.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Interdição ou insolvência de sócio;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- c) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
- d) Acordo com o titular;
- e) Falecimento de sócio;
- f) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida. Será sempre considerada

violação grave a violação ilícita do dever de sigilo por parte do sócio que desempenhe funções de gerência ou de fiscalização;

g) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;

h) Quando a quota for legada ou cedida gratuitamente a não sócios.

ARTIGO NONO

Falecimento de sócio

Os representantes de quota em situação de indivisão hereditária ou de contitularidade poderão nomear entre si ou um estranho que a todos represente na sociedade.

Falecendo um sócio é conferido aos seus herdeiros legais o direito de se afastarem da sociedade, exigindo a amortização da quota do falecido.

ARTIGO DÉCIMO

Concorrência

Afastando-se qualquer sócio da sociedade, não poderá exercer idêntica actividade por conta própria ou noutra sociedade nos seguintes três anos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes á data da dissolução, adjudicando-se o activo social por licitação entre sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleias gerais

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Dois) Desde já, a assembleia geral autoriza o conselho de gerência a contrair empréstimos para viabilizar as actividades iniciais da empresa:

- a) O empréstimo em apreço, poderá ser contraído por um ou mais sócios;
- b) Os empréstimos contraídos pelos sócios a benefício da sociedade, só serão aceites pela sociedade se provirem de instituições bancárias;
- b) Neste caso, as obrigações assumidas pelo sócio na contratação do referido empréstimo, passam a

ser assumidas pela sociedade, exonerando o sócio de qualquer penalidade arbitrada pelo Banco pela mora ou incumprimento da obrigação;

d) O sócio executado ou taxado em razão do empréstimo, terá direito de regresso por parte da sociedade;

c) Ao sócio que contrair o referido empréstimo a favor da sociedade, nas condições acima descritas, só será remunerado ou compensado pelos seus auspícios, se tal fato constar de documento escrito previamente acordado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Normas dispositivas

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



KoBen Farming, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Abril dois mil e quinze, lavrada das folhas cento e oito a cento e doze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e cinco, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Arafat Nadim D'Almeida Jumá Zamila, licenciado em Direito, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Jacobus Benade, casado, natural de Chivhu-Zimbabwe, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 06ZA00017180A, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio, em vinte e um de Julho de dois mil e catorze e residente em Chiremera-Matsinho, distrito de Gondola e Cynthia Maud Corlette Benade, casada, natural de Bulawaio, de nacionalidade zimbabueana, portadora do DIRE n.º 06ZW00017181M, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica, em Chimoio, em vinte e um de Julho de dois mil e catorze e residente na cidade de Chimoio, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de KoBen Farming, Limitada e vai ter a sua sede em Chiremera-Matsinho, distrito de Vanduzi, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Produção agrícola.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma duas quotas iguais de valores nominais de dez mil metcais cada, equivalente a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Jacobus Benade e Cynthia Maud Corlette Benade, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo os sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta

registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrolada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo dos sócios Jacobus Benade, que desde já fica nomeado, sócio-gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direção geral)

Uma) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura conjunta de dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Tay Construções Empreendimento e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100581728 uma sociedade denominada Tay Construções Empreendimento e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Victorino Lisboa Cuco, solteiro, nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010474260, emitido aos vinte de Maio de dois mil e catorze, pelo Arquivo de

Identificação de Maputo residente no bairro do Zimpeto quarteirão sete número quarenta e sete traço A.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Asociedade adopta a denominação: TAY Construções Empreendimento e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro do Zimpeto quarteirão sete, talhão número, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto : Prestação de serviço, construção civil, pesca, indústrias,

importação e exportação , promoção de imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócio Victorino Lisboa Cuco.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Victorino Lisboa Cuco que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

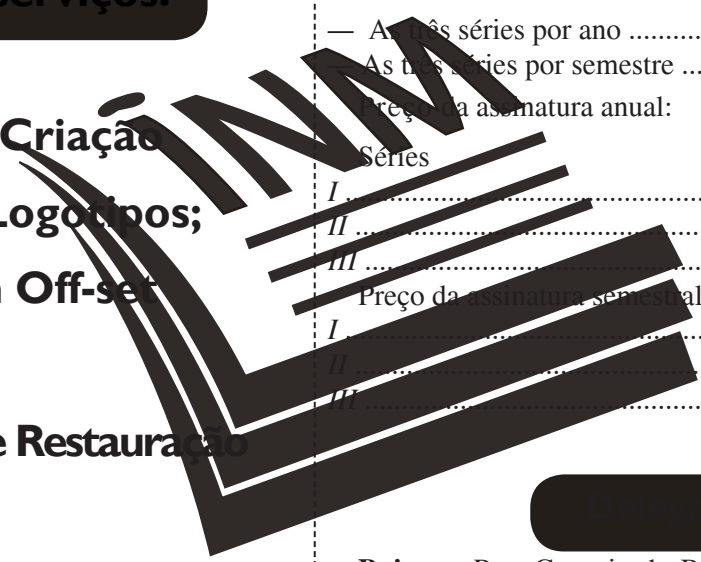
Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano 10.000,00MT
- As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.